

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 662, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador RONALDO CAIADO requer, com base no *art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica.*

As questões apresentadas por Sua Excelência compreendem, além da já citada quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003, discriminada por ano: o perfil demográfico destes haitianos, de acordo com a idade, escolaridade e sexo; os procedimentos jurídicos e administrativos do Ministério em relação à questão em análise; o Estado da federação pelo qual entraram no Brasil; o Estado da federação em que se encontram; e a situação legal destes imigrantes haitianos.



Na Justificação, Sua Excelência destaca que a presença de haitianos no Brasil era inexpressiva antes da instabilidade política que afetou o país em 2003-2004. Desde então, observa, com a presença dos militares brasileiros, os haitianos passaram a ver no Brasil um ponto de referência. Após o terremoto de 2010, que desencadeou uma grande onda de emigração no Haiti, o Brasil passou a ser um dos destinos preferenciais dos migrantes. Atualmente, registra o Senador Caiado, estima-se que cerca de 50 a 100 haitianos entram por dia no Brasil ilegalmente, pelo Estado do Acre. Segundo o Governo do Acre, desde dezembro de 2010, cerca de 130 mil haitianos entraram pela fronteira do Peru com o Estado e se instalaram de forma precária nos estados do Pará, Acre, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do sul.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de ministério e órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

No mérito, é importante para esta Casa Legislativa, tanto do ponto de vista humanitário e social quanto do ponto de vista da segurança e defesa nacional, o exato conhecimento da situação dos imigrantes haitianos no Brasil, com o intuito de auxiliar o Governo Federal a encontrar soluções favoráveis a todas as partes envolvidas.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 662, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15680.38718-95